



## ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGESAN

1  
2  
3  
4 Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, foi  
5 realizada na sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado  
6 de Santa Catarina, a 5ª Reunião do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de  
7 Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN. Estiveram  
8 presentes na reunião o Presidente do Conselho, Silvio César dos Santos Rosa; os  
9 Conselheiros: Erivaldo Nunes Caetano Junior, Lauro Luiz de Andrade, Marcos Brollo  
10 Junior, Priscila Cardoso Vieira e Rubens Cruz de Aguiar. Esteve também presente a  
11 Gerente de Regulação, Larissa Tagliari. Como pauta da reunião teve: Discussão da  
12 Minuta da Resolução AGESAN 004/2010; e demais assuntos. O Presidente Silvio dá  
13 boas vindas a todos os presentes e por solicitação passa a palavra para o Conselheiro  
14 Rubens. O Conselheiro Rubens comunica que submeteu a Minuta de Resolução aos  
15 técnicos da Companhia de Água e Saneamento – CASAN, que manifestaram suas  
16 preocupações com relação aos custos decorrentes da necessidade de adequar o Sistema  
17 de Informática da Companhia, o que envolve custos elevados e prazo relativamente  
18 longo. Esclareceu que a CASAN investiu recursos superiores a R\$ 8 milhões para a  
19 aquisição dos fontes (arquitetura do Sistema) e contratou e treinou profissionais de  
20 informática, mas a quase totalidade deles já pediu demissão. Propôs que o regulamento,  
21 após a aprovação pela Agência, seja submetido às concessionárias por um prazo mínimo  
22 de 30 a 40 dias, para que possam analisar e se manifestar. Propôs ainda que, em  
23 havendo contestação, possam os argumentos retornarem ao Conselho para, se for o caso,  
24 promover a adequação da Norma. O Conselheiro Rubens tem a preocupação de como as  
25 empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico irão se comportar com  
26 os diferentes regulamentos impostos por diferentes agências reguladoras. O Presidente  
27 Silvio comenta que terá uma audiência marcada para a próxima semana com o  
28 Ministério Público de Santa Catarina para falar sobre essa questão entre outras. Em  
29 relação às Resoluções, o Presidente Silvio esclarece que as empresas prestadoras de  
30 serviços públicos de saneamento básico terão um tempo para se adaptar, uma vez que as  
31 empresas até então se autorregulavam. A Diretoria Colegiada irá se reunir formalmente  
32 com as empresas prestadoras de serviços públicos de saneamento básico para que as  
33 mesmas possam traçar um plano de ações que deverá ser apresentado à AGESAN, onde  
34 assim serão estabelecidos prazos e metas a serem cumpridos. O Conselheiro Rubens diz  
35 que entende que as mudanças são necessárias. Sugere que o Conselho Consultivo tenha  
36 um Regimento Interno próprio. O Presidente Silvio esclarece que o Regimento Interno  
37 da AGESAN detalha as questões pertinentes ao Conselho Consultivo. O Presidente  
38 Silvio diz que quando a AGESAN assinar termos de convênios com os municípios que  
39 não são atendidos pela Concessionária Estadual irá solicitar a presença do Conselheiro  
40 Rubens para o apresentar como representante das empresas prestadoras de serviços  
41 públicos de saneamento básico. O Presidente Silvio dá sequência na ordem do dia e  
42 retoma as discussões da Minuta da Resolução 004/2010 passando a palavra para os  
43 conselheiros. O Conselheiro Rubens trouxe alguns exemplos de descrição de aparelhos  
44 eliminadores de ar das tubulações e estudos realizados pela COPASA mostrando a  
45 ineficácia do aparelho além do uso do mesmo não ser autorizado pelo INMETRO. O  
46 Conselheiro Rubens coloca a CASAN à disposição da AGESAN caso haja interesse em  
47 se fazer testes práticos. O Conselheiro Rubens sugere que no item a), inciso I, § 1º do



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AGESAN  
 CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

48 Art. 4º seja suprimida a descrição “ se houver”, obrigando assim a apresentação do  
 49 Cartão de pessoa Física – CPF. No § 3º, § 4º e § 5º do Art. 5º sugere que se tenha um  
 50 parecer jurídico pois o texto conflita com o que está previsto no Art. 45 da Lei Federal  
 51 11.445/2007. Sugere também que no Art. 6º seja substituída a palavra “poderá” por  
 52 “deverá”. O Presidente Silvio questiona o Conselheiro Rubens como a CASAN cobra  
 53 pelo consumo de água em relação às ligações temporárias. O Conselheiro Rubens  
 54 esclarece que a CASAN não utiliza o hidrômetro nas ligações temporárias. O Presidente  
 55 Silvio diz que de acordo com o Código do Consumidor o usuário deverá pagar pelo o  
 56 que usou, e se a concessionária utilizasse o hidrômetro proporcionaria maior garantia ao  
 57 usuário e à própria concessionária. No § 1º do Art. 5º, o Conselheiro Rubens sugere  
 58 inserir como dever do usuário a instalação do “cavalete”. Em relação ao § 2º do Art. 5º,  
 59 o Presidente Silvio esclarece que deverá ter uma resolução específica para custos de  
 60 operação. Solicita ao Conselheiro Rubens que nos traga um modelo de contrato firmado  
 61 entre a CASAN e o usuário. O Conselheiro Rubens diz que os prazos estabelecidos em  
 62 toda a Resolução são prazos apertados. O Presidente Silvio diz que a empresa deverá  
 63 estabelecer metas aos municípios dentro de um determinado período para que se possam  
 64 cumprir os prazos estabelecidos na Resolução da Agência; e que o Ministério Público de  
 65 Santa Catarina deverá acompanhar as empresas prestadoras de serviços públicos no  
 66 cumprimento das metas acordadas com a Agência. No inciso II do Art. 38 o Conselheiro  
 67 Rubens diz que a prestadora de serviços desconhece o caso descrito. O Presidente Silvio  
 68 esclarece que o descrito é relacionado ao “gato”. No § 1º do Art. 64, o Conselheiro  
 69 Rubens diz que a compreensão dos técnicos da CASAN é que não há necessidade de  
 70 aferição dos hidrômetros novos pois os mesmo já vêm com a aferição do INMETRO;  
 71 comunica que a CASAN está credenciando o Laboratório de Aferição até mesmo para  
 72 atender outras prestadoras de serviços. Em relação ao Art. 65, o Presidente Silvio  
 73 esclarece que em casos de áreas de risco, o usuário deverá vir até a Agência fazer a  
 74 reclamação. Em relação ao Art. 70, o Conselheiro Rubens esclarece que as empresas  
 75 que produzem os hidrômetros aferem o consumo em até 5 anos, e a partir disso as peças  
 76 começam a ter desgaste. Com isso, o período estabelecido de três anos para verificação  
 77 do hidrômetro é pouco, o que irá gerar um custo maior para a concessionária. A  
 78 discussão da Minuta da Resolução 004/2010 foi encerrada no Art. 71. O Presidente  
 79 Silvio agradece a presença e a colaboração de todos os Conselheiros presentes, e sem  
 80 mais assuntos em pauta, a reunião encerra-se às 11 horas e 15 minutos. Eu, Larissa  
 81 Tagliari, que redigi a ata, assino a presente, em conjunto com os demais conselheiros  
 82 presentes à reunião.

83

84 Florianópolis, 12 de novembro de 2010.

85

86

87  **Silvio César dos Santos Rosa**88 **Presidente**

89

90

91

  
**Larissa Tagliari**
**Secretária**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - AGESAN  
CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103

*Erivaldo Nunes Caetano Junior*  
**Erivaldo Nunes Caetano Junior**

**Conselheiro**

*Marcos Bronho Junior*  
**Marcos Bronho Junior**

**Conselheiro**

*Rubens Cruz de Aguiar*  
**Rubens Cruz de Aguiar**

**Conselheiro**

*Lauro Luiz de Andrade*  
**Lauro Luiz de Andrade**

**Conselheiro**

*Priscila Cardoso Vieira*  
**Priscila Cardoso Vieira**

**Conselheiro**

*[Handwritten signature]*